

PARECER Nº 478/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/2006.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A propositura em questão visa ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os proprietários ou possuidores de um único imóvel cujo rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, elevando-se a 5 (cinco) salários mínimos quando o interessado comprovar que, além dos requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 11.614 de 1994, tiver sob sua guarda pessoa com necessidades especiais e/ou menor de 16 (dezesseis) anos. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém interpôs substitutivo para adequar a redação à melhor forma jurídica.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está plenamente dotado de condições para prosperar, uma vez que, ao ampliar o limite de isenção do IPTU para aqueles que tem sob sua guarda pessoas com necessidades especiais ou menores de 16 anos, contribui para a melhoria das condições de vida dessas famílias.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, mediante apresentação de substitutivo que altera a expressão "portador de necessidades especiais" para "pessoa com necessidades especiais".

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 577/06

Altera a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III – Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício não ultrapassa 3 (três) salários mínimos, elevando-se a 5 (cinco) salários mínimos quando o interessado comprovar que, além dos requisitos constantes nos incisos I e II deste artigo, tiver sob sua guarda pessoa com necessidades especiais e/ou menor de 16 (dezesseis) anos."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 25/04/2012.

Jamil Murad – PCdoB – Presidente

Cláudio Prado – PDT – Relator

Florianio Pesaro – PSDB

José Rolim – PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD

Natalini – PV